

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 022/2024 PNAB SECULT CRATO
PRÊMIO PONTOS DE CULTURA DO CRATO - CE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

Processo nº 141272024

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CRATO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE CULTURA – SECULT, E O(A)
AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO(A).

O Município do Crato, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor Raimundo Amadeu de Freitas, e o(a) agente cultural, [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do CPF nº [indicar nº do CPF], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], CEP [indicar CEP], resolvem firmar o presente Termo de Premiação Cultural, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL:

1.1. Constitui objeto do presente TPC o reconhecimento e valorização dos Pontos de Cultura (Coletivos e Entidades Culturais), por meio de premiação da iniciativa selecionada no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 022/2024 PNAB SECULT CRATO PRÊMIO REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO CRATO - CE conforme processo administrativo nº 141272024

1.2 O presente termo terá o seguinte valor, vigência e dotação orçamentária:

VALOR	
VIGÊNCIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 022/2024 PNAB SECULT CRATO PRÊMIO REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO CRATO - CE; na Lei Federal nº 14.399/2022; no Decreto Federal nº 11.740/2023; no Decreto Federal nº 11.453/2023; na Lei Federal nº 13.018/2014; e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria.

2.2. Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TPC, as partes assumem as seguintes obrigações:

3.1 – DA SECULT

a) Transferir para a conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos

financeiros previstos decorrentes do Edital Prêmio Pontos de Cultura do Crato, no valor mencionado na cláusula Primeira;

b) Quando necessário, conforme previsto no Edital, analisar o relatório demonstrativo contendo as ações desenvolvidas com a premiação para fins de corroborar com o monitoramento e avaliação das políticas públicas.

3.2 DO(A) AGENTE CULTURAL PREMIADO(A)

a) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos deste Termo de Premiação Cultural;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Premiação Cultural, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

c) Veicular nome e símbolos oficiais da União e Município do Crato, além da inserção do seguinte texto: “ESTA INICIATIVA É PREMIADA PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CRATO COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022” nas ações cujo reconhecimento foram razões para o prêmio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Para fins de repasse do valor da premiação objeto deste instrumento, serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está

condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Premiação Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja rendimentos de ativos financeiros advindos do recurso repassado, estes poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia da SECULT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital de Chamamento Público.
- b) Documentação apresentada na inscrição.
- c) Documentação apresentada na fase de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TPC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TPC.

Crato, 25 de novembro de 2024

Agente Cultural

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura